

PJDIDCJC
FLS. 839

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS DA
INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA CAPITAL

Inquérito Civil nº 269/08

TERMO DE COMPROMISSO
DE AJUSTAMENTO DE CONDUITA

COMPROMISSÁRIOS: **Maurício de Sousa Produções Ltda.**, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Rua do Curtume, nº 745, Bloco F, nesta Capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.257.902/0001-75, neste ato representada pelos Drs. **Hermes Marcelo Huck**, OAB/SP nº 17.894 e **Guilherme Gomes Pereira**, OAB/SP nº 207.052 e **Panini Brasil Ltda.**, sociedade civil, com sede na Alameda Juari, nº 560, Tamboré, Município de Barueri/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.732.058/0001-00, neste ato representada pela Dra. **Paula Luciana de Menezes**, OAB/SP nº 207.468.

REPRESENTANTE Ministério Público do Estado de São Paulo

Aos 13 dias do mês de outubro de 2011, na sede da Promotoria de Justiça de Defesa dos Interesses Difusos e Coletivos da Infância e Juventude da Capital, onde se fazia presente a 16ª Promotora de Justiça da Infância e da Juventude da Capital, **Dra. Luciana Bergamo Tchorbadjian**, compareceram os compromissários acima qualificados e, a propósito do objeto do Inquérito Civil nº 269/2008, assumiram o **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUITA**, com força de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei 7.347/85, nos seguintes termos:

considerando que toda criança e adolescente goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata a Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade, consoante o artigo 3º do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90);

considerando que "é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária", conforme dispõe o artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente;

PJDIDCJC
FLS. 340

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS DA
INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA CAPITAL

considerando que, nos termos do artigo 71 do Estatuto da Criança e do Adolescente, a criança e o adolescente têm direito à informação, cultura, lazer, esportes, diversões, espetáculos, produtos e serviços que respeitem sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;

considerando que a publicidade deve ser veiculada de tal forma que o consumidor, fácil e imediatamente, a identifique como tal, conforme preconiza o artigo 36 do Código de Defesa do Consumidor;

considerando que é considerada abusiva a publicidade que se aproveite da deficiência de julgamento e experiência da criança (art. 37, parágrafo 2º, do Código de Defesa do Consumidor);

considerando que, segundo o artigo 28 do Código Brasileiro de Autorregulamentação Publicitária, o anúncio deve ser claramente distinguido como tal, seja qual for a sua forma ou meio de veiculação;

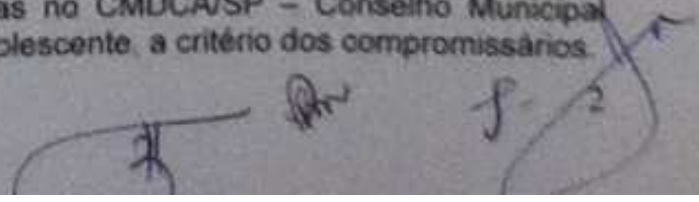
fica ajustado o presente compromisso, nos termos das seguintes cláusulas.

1ª) Os compromissários, por este instrumento, assumem a seguinte obrigação, relativa às revistas em quadrinhos e demais publicações editoriais destinadas ao público infanto-juvenil e que tenham por objeto histórias e conteúdos relacionados aos personagens publicamente conhecidos como integrantes da "Turma da Mônica":

fazer constar, no canto superior esquerdo de cada página publicitária, título com a seguinte expressão ou equivalente: "INFORME PUBLICITÁRIO", com caracteres em caixa alta, fonte Times New Roman n.º 14, em cores que se destaquem daquelas do fundo do página.

2ª) Os compromissários terão o prazo de 90 (noventa) dias, contado da homologação da promoção de arquivamento deste inquérito civil, para a adaptação de suas páginas publicitárias ao disposto na cláusula primeira.

3ª) O descumprimento dos termos da cláusula primeira importará na doação do valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por anúncio veiculado nas publicações definidas acima, atualizada monetariamente até a data da efetiva satisfação, de acordo com os índices da Tabela Prática do Tribunal de Justiça de São Paulo, que reverterá a quaisquer das entidades não governamentais e não conveniadas com o Poder Público regularmente registradas no CMDCA/SP - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a critério dos compromissários.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

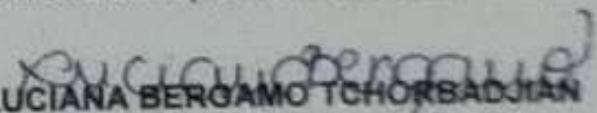
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS DA
INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA CAPITAL

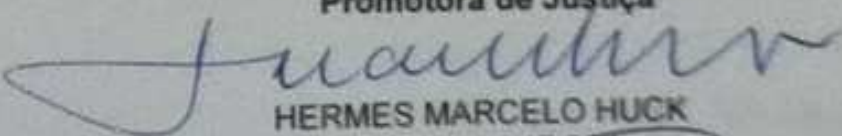
4ª) Em caso de descumprimento dos termos da cláusula primeira, os compromissários serão notificados pelo Ministério Público, na pessoa de seus representantes legais, e terão o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da efetiva notificação, para a comprovação do depósito do valor referido na cláusula terceira em conta bancária em nome da entidade eleita.

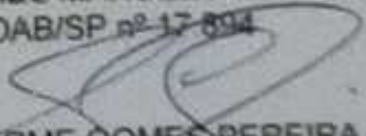
5ª) A obrigação prevista no presente compromisso não isenta os compromissários do cumprimento de outras normas, legais ou regulamentares, relativas à criança e ao adolescente ou ao consumidor em geral, nem impede o interessado de demandar judicialmente o quanto entenda ser de direito.

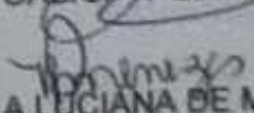
6ª) O presente compromisso de ajustamento de conduta produzirá efeitos legais depois de homologado o arquivamento deste inquérito civil pelo Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do art. 112, parágrafo único, da Lei Estadual nº 734/93.

Porque nada mais foi avençado, o presente termo é encerrado e, lido e achado conforme, segue pelos presentes assinado, recebendo os compromissários cópia de interior teor.

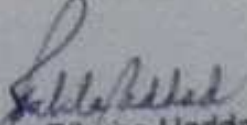

LUCIANA BERGAMO TCHORSADJIAN
Promotora de Justiça

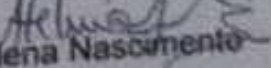

HERMES MARCELO HUCK
OAB/SP nº 17.894


GUILHERME GOMES PEREIRA
OAB/SP nº 207.052


PAULA LUCIANA DE MENEZES
OAB/SP nº 207.468

Testemunhas:


Isabela Ribeiro Haddad – Assistente Jurídica


Helena Nascimento – Oficial de Promotoria